



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Nº 384/97, de 28 de Abril de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR- e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR-, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural -PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formadas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Art. 5º - Integram o CMDR:

- a) Poder Executivo;
- b) Poder Legislativo;
- c) EMATER;
- d) Associações Comunitárias Rurais;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Agricultura;
- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

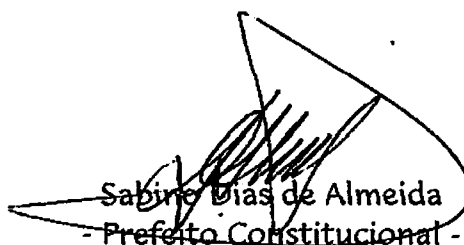
§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 28 de abril de 1997.


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Constitucional -